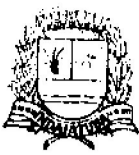




CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 3333/1996		
Ementa DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA INCIDENTE SOBRE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE CONJUNTO HABITACIONAIS POPULARES.		
Data da Norma 17/06/1996	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 16/11/2023	Norma Relacionada Lei Complementar nº 103/2023	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3333/1996
2/2

ESTADO DE SÃO PAULO

Carreira

LEI Nº 3.333 DE 17 DE JUNHO DE 1996

"Dispõe sobre isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre serviços de construção civil de conjuntos habitacionais populares.

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 58 da Lei 1284 de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, fica acrescido do seguinte inciso:

"Art. 58 -

"V - na construção de conjuntos habitacionais populares, promovidos por empresas públicas, companhias cooperativas, ou outros tipos de entidades de habitação popular controladas pelo Poder Público."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 17 de junho de 1996

FLAVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL